

SEI nº 00011502-50.2026.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Dr. João Paulo Barbosa Lima, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - Ref.: Compensação de saldo individual – DESPACHO:

Trata-se de requerimento formulado pelo Exmo. Dr. João Paulo Barbosa Lima, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, por meio do qual solicita o usufruto de folga por gozo de saldo de reserva individual, relativo ao exercício de 2023, nos termos da Resolução nº 496, de 03 de julho de 2023.

Consoante informação prestada pela Gerência de Controle Funcional de Magistrado, o magistrado requerente possui 02 (dois) dias de saldo de reserva individual, referentes ao ano de 2023, conforme previsto na Resolução nº 496, de 03 de julho de 2023.

A Resolução nº 496/2023 que regulamenta o art. 144 – A da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciário do Estado de Pernambuco, estabelece que, em caso de requerimento de usufruto da licença compensatória, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir, conforme a necessidade do serviço e a garantia dos serviços essenciais do Poder Judiciário.

Registre-se que a anuência expressa do substituto automático abrange as datas constantes do Requerimento aditivo Id. 3635720, não implicando em solução de continuidade na prestação do serviço jurisdicional.

Diante disso, com fundamento no art. 5º, §2º da Resolução nº 496, de 03 de julho de 2023 deste Tribunal, **defiro** o pedido de compensação do saldo de reserva individual de 02 (dois) dias, relativo ao exercício de 2023, com os expedientes forenses dos dias 08 e 09 de abril de 2026, observadas as anotações e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL Nº 04/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro do Tribunal de Justiça de Pernambuco, regulado pelo Edital nº 01/2025, de 07 de julho de 2025, resolve determinar a divulgação do resultado e classificação preliminar do concurso público dos cargos de Analista Judiciário – APJ e Oficial de Justiça - OPJ, nos termos a seguir:

1. O resultado da análise dos recursos, bem como o resultado definitivo do Procedimento de Heteroidentificação (Negros e Indígenas) e Avaliação por Equipe Multiprofissional (Pessoas com Deficiência), será divulgado no endereço eletrônico do IBFC - www.ibfc.org.br, na data de 07/04/2026.

1.1. O candidato que apresentar as condições de Não Considerado ou Ausente na avaliação do Procedimento de Heteroidentificação (Negros e Indígenas) ou a condição de Não Considerado na Avaliação por Equipe Multiprofissional (Pessoas com Deficiência) perderá o direito às vagas reservadas correspondentes e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, pela qual passará a concorrer, conforme disposto nos itens 9.1.3.1 e 9.2.1 do Edital 01/2025.

2. O resultado e classificação preliminar do concurso público serão divulgados no endereço eletrônico do IBFC - www.ibfc.org.br, na data de 07/04/2026.

2.1. O prazo para interposição de recurso contra o resultado e classificação preliminar do concurso público será de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente do resultado preliminar do presente Edital, no horário das 10h do primeiro dia às 17h do último dia.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Recife, 06 de abril de 2026.

Juiz Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro
Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público

Wagner Barboza de Lucena
Secretário da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público

SEI nº 00024700-09.2024.8.17.8017

Requerente: Rosemary Alves Bezerra Weinlich

Assunto: Requerimento de Desligamento do Teletrabalho

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pela servidora Rosemary Alves Bezerra Weinlich, por meio do qual pleiteia o desligamento do regime de teletrabalho (ID nº 2671226).

Verifica-se que, por decisão anterior (ID nº 3578226), acolhido o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (ID nº 3563866), foi deferido o pedido, nos termos do art. 20 da Resolução TJPE nº 489/2023.

Ocorre que, no curso da tramitação do feito, sobreveio a informação de que a servidora foi aposentada, conforme Ato nº 474/2026 – SGP, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 09 de março de 2026 (ID nº 3629914).

Dessa forma, considerando a superveniência da aposentadoria, resta prejudicado o ato que determinou o retorno ao regime presencial.

Sendo assim, torno sem efeito o Ato nº 730 – SGP, de 25 de março de 2026 (ID nº 3628383), que determinou o retorno da servidora ao expediente presencial, por perda superveniente de objeto.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.
Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco